



EDITAL

Considerando que nos últimos anos, Governo e Sociedade entenderam que priorizar a infância é uma estratégia inteligente que permite maiores ganhos sociais. O investimento na Primeira Infância mostra potência para reduzir iniquidades, enfrentar a pobreza e construir uma sociedade com condições sociais e ambientais sustentáveis;

Considerando que Pesquisas científicas comprovam que os primeiros anos de vida são o período com a maior “janela de oportunidades” para o desenvolvimento humano integral, e o que a criança aprende na Primeira Infância serve de base para tudo o que ela aprenderá ao longo de sua vida;

Considerando que nos 03 (três) primeiros anos de vida, existe um maior desenvolvimento cerebral e cognitivo, momento onde há um significativo desenvolvimento da criança. Cada fase depende da anterior, pra que, funções cada vez mais complexas possam ser realizadas numa sequência de construções e aquisições de novas habilidades, de forma contínua, dinâmica e progressiva;

Considerando a evidência científica sobre a importância de investir na Primeira Infância, em 2016 foi sancionada a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, do Marco Legal da Primeira Infância. Além disso, cumpre salientar a criação do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal que iniciou o processo de efetivação desta Lei;

Considerando o lastro da Lei Federal, no final de 2018, foi sancionada a Lei estadual nº 10.964/18 que instituiu a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo, reforçando a atenção do Governo do Estado e o foco das políticas públicas, integrando planos, projetos, programas, serviços e benefícios voltados ao atendimento às crianças na Primeira Infância (0 a 6 anos) e suas famílias;

Considerando a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo na qual destacam-se como áreas prioritárias, a convivência familiar e comunitária; o brincar e o lazer e a interação social no espaço público;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Considerando que o espaço público é o lugar do pleno exercício da cidadania e do convívio intergeracional, que nele crianças aprendem a brincar, repartir, disputar, compartilhar, respeitar, conviver, desenvolvendo suas potencialidades físicas e emocionais;

Considerando que é preciso garantir ambientes públicos de qualidade, como parques, praças, a fim de que as crianças possam brincar ao ar livre, vivenciar a cidade e seus acontecimentos diários, aprender e apreender seus códigos e signos, realizar descobertas, conhecer as relações sociais e como as pessoas as estabelecem, aprender a se locomover pelo espaço, enfim, conhecer o território de sua vivência;

Considerando que o aprendizado na Primeira Infância acontece nos mais diversos contextos e espaços, como em casa, na escola, no parque, na praça, na comunidade, ou seja, em todo lugar e por isso, é importante a qualidade dos ambientes;

Considerando que Especialistas destacam a importância da qualidade dos ambientes a que a criança é exposta para seu desenvolvimento, precisando de diferentes espaços para brincar e fazer as próprias descobertas;

Considerando o compromisso do Governo do Estado de tratar a criança com prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser criados espaços de acordo com cada ciclo de vida.

Considerando as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, justifica-se a construção de espaços públicos que atendam crianças de 0 a 6 anos e suas famílias intitulados “Brinquedopraças”;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para construção de 24 (vinte e quatro) Brinquedopraças, conforme Projeto Estruturante do Governo do Estado do Espírito Santo, dentro dos padrões do projeto desenvolvido pelo DER-ES.



I - A SETADES fará a execução da obra e aquisição dos brinquedos, ficando o município selecionado responsável pela disponibilização do terreno para implantação da Brinquedopraça e por sua manutenção após a conclusão da obra.

Parágrafo Único: Os municípios deverão encaminhar a SUBAPI documentos que comprovem a manutenção da Brinquedopraça, conforme especificações do artigo 1º.

Art. 2º - O projeto de construção da Brinquedopraça seguirá as seguintes etapas:

I. Etapa de habilitação

II. Etapa de formalização

§ 1º Os documentos serão analisados pela SETADES/SUBAPI

§ 2º - Para critério da ordem classificatória para início da execução da obra da brinquedopraça, será adotado o município que obtiver o melhor desempenho das metas do PCF, assim sucessivamente.

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - São critérios de habilitação:

I. **Adesão ao Programa Criança Feliz:** município deve ser adeso ao programa Criança Feliz, comprovado por “Termo de Aceite” emitido pelo Ministério da Cidadania;

II. **Titularidade do terreno:** O município deve possuir exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do terreno para implantação da BRINQUEDOPRAÇA, comprovado mediante Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da **PORTARIA AGE / SEFAZ Nº 009 - R/2007, Art. 2º, X;**

III. Em qualquer situação em que o imóvel for de propriedade de fato do Município em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração do chefe do executivo municipal informando a situação fática do imóvel, acompanhado de relatório fotográfico;

IV. **Localização do Imóvel:** o terreno deve estar em área urbana, residencial, não estar limitado por rodovia, e não estar em área industrial,

V. **Infraestrutura:** o terreno deve possuir infraestrutura básica, como rede de água,



esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação;

VI. Características do terreno: Para a implantação do projeto da BRINQUEDOPRAÇA, o terreno deverá possuir as seguintes características:

- Ter área livre mínima de aproximadamente 390 m²;
- Ter formato que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões 15,20 x 18,20 metros;
- Ter frente mínima de 18,20 metros;
- Ter profundidade mínima de 15,20 metros;
- Possibilitar a implantação do projeto padrão da BRINQUEDOPRAÇA, desenvolvido pelo DER-ES, sem alterações, respeitando os índices urbanísticos e zoneamento urbano de forma a atender às exigências do Plano Diretor Urbano do Município e demais legislações vigentes;
- Ser plano, comprovado por Levantamento Planialtimétrico, conforme NBR 13133/94, ou com inclinação máxima de 2%, em caso de desnível superior a 2%, o município deverá se responsabilizar pela terraplanagem;
- Apresentar solo compactado comprovado por Relatório de Sondagem, conforme NBR 8036/83, onde constem: a locação dos furos, a descrição das características do solo e o perfil geológico do terreno;
- Não pertencer a áreas alagadiças ou decorrentes de aterros.

Parágrafo Único: Serão habilitados somente os municípios que apresentarem a documentação conforme inciso I do artigo 4º, em consonância com o disposto nos incisos I a VI do art. 3º deste edital, no prazo de 30 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Para a etapa de habilitação será necessário à entrega da documentação em formato pdf, via E-docs, para o setor SUBAPI – Subsecretaria de Articulação de Políticas Intersectoriais.

I -O Ofício de encaminhamento dos documentos para habilitação, deverá conter as seguintes informações e, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Declaração de adesão ao **Programa Criança Feliz**, cópia do “**Termo de Aceite**” emitida pelo Ministério da cidadania, conforme Art. 3º - I;
- b. Certidão de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme Art. 3º - II ou Declaração de propriedade do terreno,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

emitida pelo chefe do executivo municipal informando a situação fática do imóvel, conforme Art. 3º - III;

- c.** Declaração de que o terreno está localizado em área urbana, residencial, não está limitado por rodovia e não pertence à área industrial, emitida pelo chefe do poder executivo municipal, conforme Art.3º - IV;
- d.** Declaração de Infraestrutura informando que o terreno possui infraestrutura básica, como rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, assinada pelo chefe do poder executivo municipal, conforme Art.3º - V;
- e.** Planta de implantação e situação, elaborada por profissional habilitado, conforme Art. 3º - VI;
- f.** Declaração de índices urbanísticos, informando que o terreno possibilita a implantação do projeto padrão da BRINQUEDOPRAÇA, desenvolvido pelo DER-ES, sem alterações, respeitando os índices urbanísticos e zoneamento urbano de forma a atender às exigências do Plano Diretor Urbano do Município e demais legislações vigentes, assinado por profissional habilitado, conforme art. 3º - VI;
- g.** Levantamento Planialtimétrico do terreno, elaborada por profissional habilitado, conforme Art. 3º - VI;
- h.** Relatório de Sondagem, elaborada por profissional habilitado, conforme Art. 3º - VI;
- i.** Declaração de que o terreno não está em área alagadiça ou decorrente de aterros, assinada por profissional habilitado, conforme Art. 3º - VI;
- j.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos documentos técnicos apresentados, emitida, quitada e assinada por profissional habilitado, conforme Art. 3º - VI;
- k.** Relatório fotográfico do terreno e do entorno imediato, com descrição de suas características, conforme Art. 3º - VI;
- l.** Licença Ambiental ou sua dispensa, conforme Art. 3º - VI;
- m.** Indicação de interlocutor: indicar uma pessoa que será o contato entre a município e a SETADES para tratar sobre o projeto de implantação das Brinquedopraças, informando nome completo, telefone e e-mail.



Art. 5º - A documentação que não atender ao estabelecido no inciso I, do art. 4º, deste edital, não será habilitada.

DA ETAPA DE FORMALIZAÇÃO

Art. 6º - Serão convocados para participarem da etapa de formalização os municípios que apresentarem os documentos exigidos neste edital, no prazo estabelecido no parágrafo único, artigo 3º.

Art. 7º - Na hipótese de não haver habilitação dos 24 municípios, conforme critérios estabelecidos no inciso I, artigo 3º, deste edital, as vagas remanescentes serão destinadas em novo processo de habilitação, considerando àqueles municípios que já desenvolvem ações voltadas para políticas da Primeira Infância, conforme “Marco Legal da Primeira Infância.”

Art. 8º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de junho de 2021.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social